

**CONTRATO Nº. 238/2018****Licitação Tomada de preços Nº. 10/2018**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, estabelecida na cidade de Londrina/PR, Avenida Higienópolis, 32 4 Andar - CEP: 86020-080 -: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **04.915.134/0001-93**, neste ato representada por seu representante legal, **AGOSTINHO DE REZENDE**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Avenida Higienópolis, 32 4 Andar - CEP: 86020-080 -: Centro, na cidade de Londrina/PR, portador do CPF: 364.338.379-72, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Tomada de preços sob o nº. 10/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Empresa especializada para Revisão do Plano Diretor Municipal do município de São Jorge d Oeste-Pr, conforme Termo de Referencia em anexo.	UN	1,00	122.000,00	122.000,00
Total R\$.....					122.000,00

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo **CONTRATADO**, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o **CONTRATANTE**.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do **CONTRATADO** pelos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de **12 Meses**, 19/09/2019, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de **12 Meses**, 19/09/2019, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO



4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

5.1 – O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.2 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.

5.3 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação .

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O objeto desta licitação deverá ser prestado em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso).

6.2. O prazo de que trata o item 26.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Desta TOMADA DE PREÇOS E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

7.2.1.1. Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado a correção medida pelo IGPM-FGV.

7.2.2. Poderá ocorrer durante a execução do contrato o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. A recomposição dos preços se dará na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. A comprovação da variação nos preços poderá ser efetuada com a apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos e serviços, que comprovem o aumento do custo do produto.

7.2.3. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a diminuição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.5. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.6. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:**

7.4 - O pagamento dos serviços técnicos de consultoria se dará da seguinte forma:

7.4.1 - 10% (dez por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município e pelo PARANACIDADE dos produtos da C Fase;

7.4.2 - 15% (quinze por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município e pelo PARANACIDADE dos produtos da 2a Fase - Parte 1;

7.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município e pelo PARANACIDADE dos produtos da 2a Fase - Parte 2;

7.4.4 - 15% (quinze por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município e pelo PARANACIDADE dos produtos da 2a Fase - Parte 3;

7.4.5 - 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município e pelo PARANACIDADE dos produtos da 3a Fase;

7.4.6 - 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município e pelo PARANACIDADE dos produtos da 4a Fase.

Todos os custos, exceto aqueles descritos no item 3.2 do presente Termo, para execução dos serviços técnicos de consultoria, como deslocamentos, estadas, alimentação, material de consumo, digitação, digitalização, cópias, encadernação, etc., são da responsabilidade da Consultoria.

7.4.7 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos produtos e da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	930	07.001.04.122.0004.2021	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR IVANIR DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 971.798.419-00, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



8.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitivamente ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

9.2. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceite as razões do pedido.

9.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.5 - presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

10.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

10.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



10.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

10.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

10.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

10.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

10.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas na **Tomada de preços, sob n.º. 10/2018** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

11.3. A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.2.1 - São obrigações exclusivas do contratado:

a) Fornecer toda mão de obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que o mesmo utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdências vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;

11.2.2 - São obrigações exclusivas do contratante;

a) efetuar o pagamento na forma e modo aprezados.
b) fornecer ao contratado o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientação escritas que serão encaminhadas ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a



erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) **"prática conluiada"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) **"prática obstrutiva"** significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou



por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Tomada de preços nº 10/2018**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Tomada de preços nº 10/2018**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

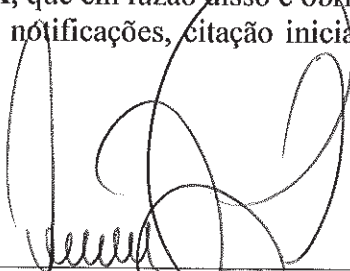
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 20/09/2018.

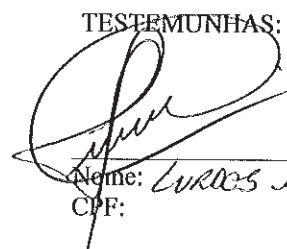


GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

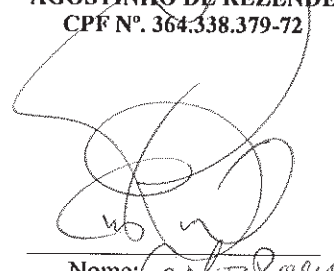


DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
AGOSTINHO DE REZENDE
CPF Nº. 364.338.379-72

TESTEMUNHAS:



Nome: **Lucas J. S. Colla**
CPF:



Nome: **Carlos Rogério P. M. P. P.**
CPF: **042.614.189-08**



PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 238/2018

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 20/09/2018.

ELIZANGELA ALVES GOMES

ADVOGADA

OAB.PR nº 64103



**Serviço de
REGISTRO
DE IMÓVEIS**
Comarca de São Vicente

Edital de Notificação - Prazo de 15 (quinze) dias

André Luis Bianchi, Oficial Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente (PR)

Faz saber a Comunidade Centro e Linhares Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.442.001/07, em endereços informados no Rod. PR-413 Km 89 Equina e/ou Rua Paraná, Centro, Curitiba do Iguaçu/PR, em virtude de não ter sido reconhecido o endosso (ou endosso) respectivo, conforme certidão emitida pelo Serviço de Registro de Imóveis e Documentos e Personais, em data de 30/08/2018, que foi emitido pelo presente edital intimando (os) para que apresente (m) o documento em prazo de 15 (quinze) dias, para fins de pagamento do devido referente a parcela em atraso no valor de R\$ 150.460,61 (cento e cinquenta mil, quarenta e seis reais e sessenta e um centavo), posicionado em 27/03/2018, decorrente do contrato de financiamento com garantia fidejussória n. 11.011.690.000100-07, firmado junto ao Caixa Econômica Federal, registrado sob o R-5 e AV-6 da matrícula n. 13.120 desta servidão, tendo como garantia o imóvel situado no seguinte endereço: Rod. PR-413 Km 89 Equina e/ou Rua Paraná, Centro, Curitiba do Iguaçu/PR. Assim, tendo exposto o prazo de entrega e o presente edital intimando (os) para o procedimento de cobrança, face (s) Voz (s) Intimado (s), para efetuar o pagamento junto ao (s) credor (s) e/ou a sua sucessor (s), conforme previsto no art. 5º do art. 26 da Lei n. 9.514/97, o qual deverá incluir (s) prova (s) e/ou a que se vencerem até o dia do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive urbanos, as contribuições condominiais impostas ao imóvel, além das despesas de cobrança ou de inscrição. Caso não seja a entrega do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de rescisão antecipada de toda a dívida, com a consequente da propriedade do imóvel em favor do (s) credor (s), ensejando a imediata execução da dívida através de todos os meios legais, inclusive, identificando (s) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de rescisão da propriedade do imóvel em favor do (s) credor (s) fidejussório (s), nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da Lei Federal n. 9.514/97.

São Vicente (PR), 27 de setembro de 2018

André Luis Bianchi
Oficial de Registro de Imóveis



**Serviço de
REGISTRO
DE IMÓVEIS**
Comarca de São Vicente

Edital de Notificação - Prazo de 15 (quinze) dias

André Luis Bianchi, Oficial Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente (PR)

Faz saber a Juliana Pacheco Linhares, inscrita no CNPJ nº 03.133.559-43, em endereços informados no Rod. PR-413 Km 89 Equina e/ou Rua Paraná, Centro, Curitiba do Iguaçu/PR, em virtude de não ter sido reconhecido o endosso (ou endosso) respectivo, conforme certidão emitida pelo Serviço de Registro de Imóveis e Documentos e Personais, em data de 30/08/2018, que foi emitido pelo presente edital intimando (os) para que apresente (m) o documento em prazo de 15 (quinze) dias, para fins de pagamento do devido referente a parcela em atraso no valor de R\$ 150.460,61 (cento e cinquenta mil, quarenta e seis reais e sessenta e um centavo), posicionado em 27/03/2018, decorrente do contrato de financiamento com garantia fidejussória n. 11.011.690.000100-07, firmado junto ao Caixa Econômica Federal, registrado sob o R-5 e AV-6 da matrícula n. 13.120 desta servidão, tendo como garantia o imóvel situado no seguinte endereço: Rod. PR-413 Km 89 Equina e/ou Rua Paraná, Centro, Curitiba do Iguaçu/PR. Assim, tendo exposto o prazo de entrega e o presente edital intimando (os) para o procedimento de cobrança, face (s) Voz (s) Intimado (s), para efetuar o pagamento junto ao (s) credor (s) e/ou a sua sucessor (s), conforme previsto no art. 5º do art. 26 da Lei n. 9.514/97, o qual deverá incluir (s) prova (s) e/ou a que se vencerem até o dia do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive urbanos, as contribuições condominiais impostas ao imóvel, além das despesas de cobrança ou de inscrição. Caso não seja a entrega do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de rescisão antecipada de toda a dívida, com a consequente da propriedade do imóvel em favor do (s) credor (s), ensejando a imediata execução da dívida através de todos os meios legais, inclusive, identificando (s) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de rescisão da propriedade do imóvel em favor do (s) credor (s) fidejussório (s), nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da Lei Federal n. 9.514/97.

São Vicente (PR), 27 de setembro de 2018

André Luis Bianchi
Oficial de Registro de Imóveis

PR-413 Km 89 Equina e/ou Rua Paraná, Centro, Curitiba do Iguaçu/PR, em virtude de não ter sido reconhecido o endosso (ou endosso) respectivo, conforme certidão emitida pelo Serviço de Registro de Imóveis e Documentos e Personais, em data de 30/08/2018, que foi emitido pelo presente edital intimando (os) para que apresente (m) o documento em prazo de 15 (quinze) dias, para fins de pagamento do devido referente a parcela em atraso no valor de R\$ 150.460,61 (cento e cinquenta mil, quarenta e seis reais e sessenta e um centavo), posicionado em 27/03/2018, decorrente do contrato de financiamento com garantia fidejussória n. 11.011.690.000100-07, firmado junto ao Caixa Econômica Federal, registrado sob o R-5 e AV-6 da matrícula n. 13.120 desta servidão, tendo como garantia o imóvel situado no seguinte endereço: Rod. PR-413 Km 89 Equina e/ou Rua Paraná, Centro, Curitiba do Iguaçu/PR. Assim, tendo exposto o prazo de entrega e o presente edital intimando (os) para o procedimento de cobrança, face (s) Voz (s) Intimado (s), para efetuar o pagamento junto ao (s) credor (s) e/ou a sua sucessor (s), conforme previsto no art. 5º do art. 26 da Lei n. 9.514/97, o qual deverá incluir (s) prova (s) e/ou a que se vencerem até o dia do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive urbanos, as contribuições condominiais impostas ao imóvel, além das despesas de cobrança ou de inscrição. Caso não seja a entrega do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de rescisão antecipada de toda a dívida, com a consequente da propriedade do imóvel em favor do (s) credor (s), ensejando a imediata execução da dívida através de todos os meios legais, inclusive, identificando (s) que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado garante o direito de rescisão da propriedade do imóvel em favor do (s) credor (s) fidejussório (s), nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da Lei Federal n. 9.514/97.

PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
COMARCA DE PARANÁ
PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
Rua Francisco Gomes, 1133 - Ribeirão Bonito, 790 - CEP: 81.410-110 - Fone: (41) 3321-1234

PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
COMARCA DE PARANÁ
PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
Rua Francisco Gomes, 1133 - Ribeirão Bonito, 790 - CEP: 81.410-110 - Fone: (41) 3321-1234

PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
COMARCA DE PARANÁ
PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
Rua Francisco Gomes, 1133 - Ribeirão Bonito, 790 - CEP: 81.410-110 - Fone: (41) 3321-1234

PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
COMARCA DE PARANÁ
PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
Rua Francisco Gomes, 1133 - Ribeirão Bonito, 790 - CEP: 81.410-110 - Fone: (41) 3321-1234

PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
COMARCA DE PARANÁ
PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
Rua Francisco Gomes, 1133 - Ribeirão Bonito, 790 - CEP: 81.410-110 - Fone: (41) 3321-1234

PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
COMARCA DE PARANÁ
PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
Rua Francisco Gomes, 1133 - Ribeirão Bonito, 790 - CEP: 81.410-110 - Fone: (41) 3321-1234

PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
COMARCA DE PARANÁ
PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
Rua Francisco Gomes, 1133 - Ribeirão Bonito, 790 - CEP: 81.410-110 - Fone: (41) 3321-1234

PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
COMARCA DE PARANÁ
PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
Rua Francisco Gomes, 1133 - Ribeirão Bonito, 790 - CEP: 81.410-110 - Fone: (41) 3321-1234

PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
COMARCA DE PARANÁ
PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
Rua Francisco Gomes, 1133 - Ribeirão Bonito, 790 - CEP: 81.410-110 - Fone: (41) 3321-1234

PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
COMARCA DE PARANÁ
PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
Rua Francisco Gomes, 1133 - Ribeirão Bonito, 790 - CEP: 81.410-110 - Fone: (41) 3321-1234

PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
COMARCA DE PARANÁ
PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
Rua Francisco Gomes, 1133 - Ribeirão Bonito, 790 - CEP: 81.410-110 - Fone: (41) 3321-1234

PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
COMARCA DE PARANÁ
PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
Rua Francisco Gomes, 1133 - Ribeirão Bonito, 790 - CEP: 81.410-110 - Fone: (41) 3321-1234

PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
COMARCA DE PARANÁ
PRIMEIRO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
Rua Francisco Gomes, 1133 - Ribeirão Bonito, 790 - CEP: 81.410-110 - Fone: (41) 3321-1234

10.520.02, visando à Avaliação de Equipamentos Agrícolas (Distribuidor da Caldeira) para o desenvolvimento sustentável do Município de Barracão PR, utilizando recursos do Termo do Contrato nº 089/2018 firmado com a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento SEAB/PR.
Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx41) 3644-1215 e no endereço www.barracao.pr.gov.br.
Barracão PR, 03 de Outubro de 2018.

MARCO AURELIO ZANDONA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Contratante	Contratado	Objeto	Data de assinatura
CONTRATO Nº 11/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018
CONTRATO Nº 12/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018

Contrato	Contratante	Contratado	Objeto	Data de assinatura
CONTRATO Nº 13/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018
CONTRATO Nº 14/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018

Contrato	Contratante	Contratado	Objeto	Data de assinatura
CONTRATO Nº 15/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018
CONTRATO Nº 16/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018

Contrato	Contratante	Contratado	Objeto	Data de assinatura
CONTRATO Nº 17/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018
CONTRATO Nº 18/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018

Contrato	Contratante	Contratado	Objeto	Data de assinatura
CONTRATO Nº 19/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018
CONTRATO Nº 20/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018

Contrato	Contratante	Contratado	Objeto	Data de assinatura
CONTRATO Nº 21/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018
CONTRATO Nº 22/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018

Contrato	Contratante	Contratado	Objeto	Data de assinatura
CONTRATO Nº 23/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018
CONTRATO Nº 24/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018

Contrato	Contratante	Contratado	Objeto	Data de assinatura
CONTRATO Nº 25/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018
CONTRATO Nº 26/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018

Contrato	Contratante	Contratado	Objeto	Data de assinatura
CONTRATO Nº 27/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018
CONTRATO Nº 28/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018

Contrato	Contratante	Contratado	Objeto	Data de assinatura
CONTRATO Nº 29/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018
CONTRATO Nº 30/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018

Contrato	Contratante	Contratado	Objeto	Data de assinatura
CONTRATO Nº 31/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018
CONTRATO Nº 32/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018

Contrato	Contratante	Contratado	Objeto	Data de assinatura
CONTRATO Nº 33/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018
CONTRATO Nº 34/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018

Contrato	Contratante	Contratado	Objeto	Data de assinatura
CONTRATO Nº 35/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018
CONTRATO Nº 36/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018

Contrato	Contratante	Contratado	Objeto	Data de assinatura
CONTRATO Nº 37/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018
CONTRATO Nº 38/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 03.133.559-43	MAURICIO BAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	30/09/2018



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE
CNPJ 03.333.678/0001-58 - Fone/Fax (0xx46) 3324-5335
Rod. Contorno Vitorino Trilão, nº 501, Bairro Água Branca,
CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR.

RESOLUÇÃO Nº 074/2018
DATA 03/10/2018

SÚMULA - Designa comissão especial para apurar possível descumprimento contratual por empresa vencedora de licitação pública.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PRESIDENTE DA ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO.

CONSIDERANDO as informações recebidas pela Direção Técnica que relate que não houve o início da prestação de serviço do profissional psiquiatra, nos termos do contrato administrativo 083/2018, datado de 26/09/2018.

CONSIDERANDO o conteúdo no Parecer Jurídico de nº 104/2018, datado de 02 de outubro de 2018;

RESOLVE
Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo para apurar os fatos narrados em face da empresa HELMUDA SAÚDE LTDA - ME, detentora do CNPJ nº 04.770.850/0001-77.

Art. 2º - Designar Comissão Especial para apuração, composta pelos senhores SERGIO DIAS WITCEL, detentor do RG nº 4.044.205-5, ALEX GOTARDI, detentor do RG nº 7.361.813-5, e THAIS BARBOSA, detentora do RG nº 10.634.631-0, para, sob a Presidência do primeiro, encarregar-se dos respectivos trabalhos, ficando-se o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do relatório final.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 03 de outubro de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Presidente da ARSS

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

PORTARIAS Nº 237/2018

SÚMULA - Concede Férias Prêmio ao Servidor Municipal, SANDRA REGINA BERNARDI, e dá outras providências.

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE
Art. 1º - Concede Férias Prêmio a servidora SANDRA REGINA BERNARDI, brasileira, solteira, portadora do RG 6.251.233-4 SSP-PR e CPF 029.673.129-32, ocupante do Cargo de Técnica Agrícola, matrícula 2814, do quadro de pessoal efetivo, admitido em 01/07/2002, período aquisitivo 2012 a 2017, período de gozo de 03 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 03 de outubro de 2018.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

SÚMULA - Interrompe Férias Prêmio do Servidor Municipal, ALEXANDRO MAGNO DE PAULI, e dá outras providências.

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE
Art. 1º - Interrompe a partir de 03 de outubro de 2018 Férias Prêmio do servidor ALEXANDRO MAGNO DE PAULI, brasileiro, casado, portador do RG 5.845.917-3 SSP-PR e CPF 020.519.317-3, ocupante do Oribatório, matrícula 8005, do quadro de pessoal efetivo, admitido em 02/04/2012, assegurado o direito a usufruir os 03 (sessenta) dias restantes oportunamente.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 03 de outubro de 2018.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

SÚMULA - Interrompe Férias Prêmio do Servidor Municipal, MARIA DA GRACA SILVA NUNES, e dá outras providências.

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE
Art. 1º - Interrompe a partir de 03 de outubro de 2018 Férias Prêmio do servidor MARIA DA GRACA SILVA NUNES, brasileira, solteira, portadora do RG 1.468.857-4 SSP-PR e CPF 500.278.709-53, ocupante do Psicólogo, matrícula 0628, do quadro de pessoal efetivo, admitido em 18/09/2013, período aquisitivo 2013 a 2018, assegurando o direito a usufruir os 54 (cinquenta e quatro) dias restantes oportunamente.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 03 de outubro de 2018.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal</

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Contrato	CONTRATO Nº. 237/2018–Pregão N°. 145/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MARCOS ADIELTO WELTER–CNPJ nº. 11.165.220/0001-91
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM SERVIDOS POR OCASIÃO DO DIA DA CRIANÇA E DIA DO PROFESSOR DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 2018 NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 6.248,00 (seis mil, duzentos e quarenta e seis reais)
Prazo de vigência/execução	3 Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 19/09/2018

Contrato	CONTRATO Nº. 238/2018–Tomada de preços Nº. 10/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – EPP–CNPJ nº. 04.915.134/0001-93
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.
Valor	R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)
Prazo de vigência/execução	12 Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 20/09/2018.

Contrato	CONTRATO Nº. 239/2018–Processo dispensa Nº. 39/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	COLLA & DI DOMENICO LTDA – EPP–CNPJ nº. 13.075.238/0001-28
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COLLA & DI DOMENICO LTDA-EPP, LOCALIZADA NA AVENIDA PREFEITO ADELARTE DEBORTOLI Nº 630 –CENTRO – SÃO JORGE D'OESTE-PR, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 13.075.238/0001-28, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA, PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO PADRÃO DE ENERGIA ATÉ OS BANHEIROS E VESTIÁRIOS DO GINÁSIO DE ESPORTES CARECÃO, LOCALIZADO NA AVENIDA CORONEL HENRIQUE RUPP S/N CENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 5.396,40 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)
Prazo de vigência/execução	até 02 meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 27/09/2018

Contrato	CONTRATO Nº. 240/2018–Processo Inexigibilidade Nº. 29/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	INGA VEÍCULOS LTDA–CNPJ nº. 01.994.951/0002-77
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INGA VEÍCULOS LTDA SITUADA NO TREVO DAS RODOVIAS 158/208 S/N SALA 2, VITORINO-PR INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 01.994.951/0002-77, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA O VEÍCULO SPRINTER PLACAS BAE 8420 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR
Valor	R\$ 5.122,69 (cinco mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)
Prazo de vigência/execução	90 dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 27/09/2018

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018.

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 601/2009, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º 143/2018, com execução de 12 (doze) meses.

Ata	Empresa Detentora	CNPJ Nº.
Nº 110/2018	CLAUDIO MIR CORREIA E CIA LTDA	05.000.011/0001-95

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.buscade.com.br/licitacoes>, São Jorge D' Oeste/Pr, GILMAR PAIXÃO–Prefeito

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2018.

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 601/2009, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º 125/2018, com execução de 12 (doze) meses.

Ata	Empresa Detentora	CNPJ Nº.
Nº 111/2018	IARA MARIA BASEGGIO & CIA LTDA	13.608.469/0001-50
Nº 112/2018	J. GALVAN & CIA LTDA	07.939.649/0001-11

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.buscade.com.br/licitacoes>, São Jorge D' Oeste/Pr,